



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 194/2024 – CGM

Processo nº 3652/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2023-PMC/SEMED.

Objeto: 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 2.PE.007/2023-PMC/SEMED – Registro de preço para aquisição de itens para desporto, compreendendo equipamentos, materiais esportivos diversos, uniformes esportivos, acessórios para ginástica e artigos correlatos.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, feita pela CPL, através do Despacho s/n, para análise da regularidade referente ao 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 2.PE.007/2023-PMC/SEMED – Registro de preço para aquisição de itens para desporto, compreendendo equipamentos, materiais esportivos diversos, uniformes esportivos, acessórios para ginástica e artigos correlatos.

No processo constam:

- Ofício nº 2158/2024-GAB/PMC, encaminhando ao Prefeito, demonstrando a necessidade do procedimento em tela, fl. 1;
- Justificativa para prorrogação de aditivo de prazo, fl. 2;
- Cópia do Contrato Administrativo nº 2.PE.007/2023-PMC/SEMED, fls. 3 a 17;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2.PE.007/2023-PMC/SEMED, fls. 18 a 25;
- Despacho s/nº, do prefeito autorizando o 2º Termo aditivo, fl. 26;
- Ofício nº 2159/2024-SEMED, solicitando disponibilidade orçamentaria ao Departamento de Contabilidade/SEFIN, fl. 27;
- Ofício nº 293/2024-DCONTABIL/PMC, encaminhando dotação orçamentária, fls. 28;
- Declaração de Adequação da Despesa, fl. 29 a 31;
- Certidões trabalhista, tributo e dívida ativa federal, tributária e não tributária estadual, negativa municipal, FGTS, judicial cível, fls. 32 a 38;
- Despacho da CPL à PGM, solicitando análise e parecer fl. 39;
- Decreto Municipal nº 081-A/2022, fl. 40;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02.PE.007/2023-PMC/SEMED, fls. 41 a 43;
- Ofício nº 578/2024-PGM/PMC, encaminhando o parecer Parecer Jurídico nº 452/2024-PGM/PMC, fls. 44 a 47;
- Despacho de Autorização à formalização do 2º Termo aditivo, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, fl. 48;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato administrativo nº Administrativo nº 1.PE.007/2023-PMC/SEMED, fl. 49 a 51;
- Despacho solicitando análise e Parecer Final à CGM, fl. 52;

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa, pag (02) e no parecer jurídico nº 452/2024, pag (44 a 47), não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico **nº nº 452/2024-PGM/PMC**, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores, desde que sejam juntados os seguintes documentos:

- Que sejam anexadas publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, jornal de grande circulação e no mural do TCM/PA;

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

É o parecer, à consideração superior.
Cametá/PA, 13 de maio de 2024.

 SANDRA MARIA PENA CORRÊA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB-PA 8140
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 194/2021